



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 Este Termo de Referência tem por finalidade definir as especificações para contratação de instituição financeira para gerenciar recursos financeiros oriundos do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, denominado Fundo da Mata Atlântica (FMA).

2. JUSTIFICATIVA

2.2 O art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, define que os empreendedores, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, são obrigados a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral e do Grupo de Uso Sustentável, em virtude do interesse público.

2.3 A Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza — SNUC, estabeleceu que no licenciamento ambiental e empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza, obrigação esta conhecida como “compensação SNUC”.

2.4 Alternativamente ao cumprimento da obrigação de executar diretamente medidas de apoio à implantação e manutenção das unidades de conservação, a Lei Estadual nº 6.572/2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.061/2015, faculta ao empreendedor que deposite montante de recurso fixado pelo órgão estadual competente para o licenciamento à disposição do FMA, a fim de que o Estado possa centralizar a execução conjunta de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

obrigações de diversos empreendedores e obter ganho de escala, sinergia e eficiência na proteção do meio ambiente.

2.5 A Lei Estadual nº 7.061/2015 alterou a Lei nº 6.572/2013, ampliando a abrangência do mecanismo, que passou a receber também recursos oriundos das obrigações de restauração florestal sob governança pública previstas no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2007, de Termos de Ajustamento de Conduta, de doações nacionais ou internacionais e de outras fontes de captação, na forma da Resolução SEAS nº 59, de 15 de junho de 2020, o que elevou o volume de recursos e de projetos ambientais no âmbito do mecanismo.

2.6 Os recursos depositados no Fundo da Mata Atlântica, de acordo com o art. 263, §4º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, são considerados de natureza privada. A Lei Estadual nº 7.061/2015 alterou a Lei Estadual nº 6.572/2013 para distinguir as figuras do gestor operacional e do gestor financeiro do FMA, razão pela qual foi realizado procedimento licitatório, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Estadual nº 6.572/2013, para seleção do gestor financeiro do FMA, no qual se sagrou vencedor o Banco Bradesco, com quem foi firmado o Contrato nº 003/2016.

2.7 Ocorre que o Contrato nº 003/2016, firmado entre o Banco Bradesco e a Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade para gestão financeira do Fundo da Mata Atlântica teve seu último Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência assinado em 31 de agosto de 2021.

2.8 Considerando a proximidade de encerramento do contrato, tendo em vista não ser possível mais a sua prorrogação, uma vez que o Contrato nº 003/2016, firmado entre o Banco Bradesco e a Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade para gestão financeira do Fundo da Mata Atlântica terá seu último dia de vigência assinado em 31 de agosto de 2022.

2.9 Sendo assim, o presente Termo de Referência apresenta o detalhamento dos serviços a serem contratados por instituição financeira para prestação de serviços bancários dos recursos do Mecanismo para a Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, também conhecido como Fundo da Mata Atlântica, doravante FMA.



3. OBJETO

3.1 Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para gerenciar recursos financeiros oriundos do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Fundo de Mata Atlântica (FMA), nos termos da Lei Estadual nº 6.572/2013, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.061/2015, e sua regulamentação através da Resolução SEAS nº 491, de 16 de novembro de 2015.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação instituições financeiras, oficiais e privados, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos padrões prudenciais pactuados através do Acordo de Basileia III, e em processo de implantação pela autoridade monetária nacional e cujo índice de Basileia seja igual ou superior a 11% (onze por cento), margem superior do intervalo mínimo prudencial ao final do processo de implementação, e que, além disso, comprovem possuir experiência de contratos firmados com entes públicos de federais ou estaduais ou municipais de capital, em matéria similar.

4.2. Não serão admitidas na licitação as instituições punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3. Uma instituição, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso um licitante participe em mais de uma proposta, será acolhida a mais vantajosa para o Estado.

4.4. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



- 4.5. Documento comprobatório de que o participante possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), de acordo com o último balanço publicado;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.1.1. Certidão, expedido pelo Banco Central do Brasil atestando que a instituição não se encontra em regime de intervenção na forma prevista na Lei nº 6.024/74;
- 5.1.2. Cópias dos contratos celebrados com outros órgãos públicos em matéria similar;
- 5.1.3. Cópia da publicação do balanço anual e demonstrações financeiras, referentes ao último exercício, na forma e prazos fixados pela Lei nº 6.404/76, e atualizações subsequentes.

6. O FUNDO DA MATA ATLÂNTICA:

- 6.1. O FMA é composto por seis instrumentos de operações de projetos, a saber:

- 6.1.1. Instrumento Operacional de Compensação Ambiental SNUC: mecanismo destinado a operar projetos oriundos de recursos de compensação ambiental, estabelecida com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, em que o empreendedor, após anuência do INEA, opta por depositar os recursos em conta específica do Gestor Financeiro do FMA para execução de projetos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro — CCA/RJ e projetos oriundos de compensação ambiental federal, subdividido em duas formas:
- 6.1.1.1. Carteira de projetos aprovados pela CCA/RJ: instrumento destinado a execução de projetos apresentados por órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente, assim como aqueles destinados a gestão de Reservas Particulares do Patrimônio Natural RPPN, e aprovados pela CCA/RJ, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, Unidades de Conservação - UC's.



- 6.1.1.2. Carteira de projetos oriundos de compensação ambiental federal: instrumento destinado à execução de projetos em UC, encaminhados pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tenham por objetivo ao apoio a implantação e manutenção de uma, ou mais, Unidades de Conservação Estaduais.
- 6.1.1.3. Reserva de Regularização Fundiária: reserva destinada especificamente à regularização fundiária das unidades de conservação instituídas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de acordo judicial ou administrativo.
- 6.1.2. Instrumento Operacional de Doação: mecanismo destinado a operar projetos oriundos de recursos de doações nacionais e internacionais voltados à proteção e conservação da biodiversidade, aprovados pela SEAS/RJ, cuja execução seja realizada por meio de projetos e acompanhada pelo sistema informatizado do FMA;
- 6.1.3. Instrumento Financeiro Fiduciário: mecanismo financeiro destinado a captar recursos, cujo principal, sempre que possível, deverá ser preservado de forma a assegurar a gestão das unidades de conservação criadas pelo poder público estadual, especialmente as suas despesas correntes, visando à sua sustentabilidade financeira em caráter permanente;
- 6.1.4. Instrumento Operacional de Restauração Florestal: mecanismo destinado a operar projetos oriundos da obrigação de reposição florestal, prevista na Lei Federal 11.428/2007, devida pelo corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pelo INEA, bem como nas demais obrigações consistentes sem restauração florestal.
- 6.1.5. Instrumento Operacional Termo de Ajuste de Conduta – TAC: mecanismo destinado a operar projetos ambientais oriundos de TAC's celebrados com pessoas



físicas ou jurídicas para ajustar sua conduta com o órgão ambiental face aos danos ambientais por elas praticados.

- 6.1.6. Instrumento Operacional de Outras Fontes: mecanismo destinado a operar programas estaduais de proteção ambiental cuja origem não sejam hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V.
- 6.2. Os recursos financeiros que compõem o FMA serão depositados na instituição financeira vencedora desta licitação, em contas por instrumentos previstos acima, bloqueadas, sob a governança da SEAS.
- 6.3. Os recursos depositados em cada subconta específica somente poderão ser movimentados após aprovação, pela SEAS, do cronograma de desembolso, a partir do qual poderão ser progressivamente liberados, na conformidade com as necessidades apontadas no referido cronograma, conforme previsto na Resolução SEAS nº 491, de 16 de novembro de 2015.
- 6.4. A SEAS encaminhará cópia dos projetos aprovados aos gestores operacional e financeiro para fins de execução e liberação dos seus respectivos valores. Caso surjam situações específicas relacionadas ao procedimento acima, as mesmas serão regulamentadas por ato do titular da Subsecretaria de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

- 7.1. O vencedor da presente licitação e gestor financeiro dos recursos do Fundo da Mata Atlântica se compromete à:
- 7.1.1. Promover a abertura de contas para o Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, vinculadas às fontes elencadas no artigo 3º - C, da Lei Estadual 6.572/2013, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual 7.061/2015, em nome do gestor operacional selecionado pela SEAS/RJ, na forma do parágrafo 2º, art. 3º, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

- 7.1.2. Corrigir mensalmente os recursos depositados nas contas do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, independente de origem e destinação, nas condições de mercado, respeitada a legislação aplicável quando o presente contrato entrar em vigor.
- 7.1.2.1. Os valores depositados em qualquer uma das contas supracitadas em data posterior à correção mensal serão corrigidos aplicando-se a regra do item 7.1.2 na forma pro-rata, o mesmo valendo para saques efetuados em data anterior à pactuada para correção mensal.
- 7.1.2.2. Os recursos financeiros depositados nas contas correntes serão aplicados automaticamente com os saldos disponíveis, nas condições de mercado, respeitada a legislação aplicável quando o presente contrato entrar em vigor.
- 7.1.3. **A criar Fundos de Investimentos que garanta rentabilidade positiva, lastreado em títulos públicos, com cobrança de taxa de administração não superior a 1,75% a.a.** Disponibilizará diariamente relatórios com informações sobre saldo, quantidade e valor das cotas do fundo.
- 7.1.4. Entregar ao Contratante diariamente, por meio de web service, relação dos saldos e extrato das movimentações bancárias das contas que integram o saldo do FMA.
- 7.1.5. Fornecer acompanhamento dos gastos por sistema eletrônico Web, com identificação da tipologia dos gastos, localização geográfica e outros marcadores a serem definidos pela SEAS.
- 7.1.6. Depositar em conta corrente específica, a ser movimentada pela Secretaria de Estado do Ambiente para transferência ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, o valor ofertado como “bônus de assinatura” desta licitação, em até 15 (quinze) dias após publicação do contrato no DOERJ.
- 7.1.7. Apresentar relatório mensal de saldos em contas.
- 7.1.8. Promover abertura de conta corrente em nome da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS relativa ao Fundo Garantidor de PPPs em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro, a ser constituído com 10% dos recursos SNUC, na forma prevista nos artigos 3º - D e 3º - E, da Lei Estadual 6.572/3013, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual 7.061/2015.



- 7.1.9. Administrar as contas correntes sob titularidade do gestor operacional, sendo que os recursos depositados em cada conta específica somente poderão ser movimentados após aprovação, pela SEAS, do cronograma de desembolso, a partir do qual poderão ser progressivamente liberados, na conformidade com as necessidades apontadas no referido cronograma, mediante expediente do Gestor Operacional a ser encaminhado, após o “de acordo” da SEAS, ficando o Gestor Operacional isento de qualquer tipo de responsabilidade pela condução financeira dos recursos, suas aplicações e rendimentos.
- 7.1.10. Realizar imediatamente à autorização que dispõe o item anterior, as transferências e pagamento solicitados pelo Gestor Operacional FMA.
- 7.1.11. Assinar, como interveniente, o Termo de Colaboração a ser celebrado entre a SEAS e o Gestor Operacional, após resultado em chamamento Público.
- 7.2. Fica o CONTRATADO ciente que, a partir da criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, previsto no referido art. 3º -D, por Resolução do Secretário de Estado do Ambiente, deverá ser pactuado instrumento específico estabelecendo os termos para a gestão do referido fundo, aplicando-se, enquanto tal não disposto no item 7.1.2.
- 7.3. Por se tratar de recursos privados destinados a intervenções de interesse público, realizadas por operadores privados, determinadas por lei, vinculados à execução de projetos de natureza ambiental, o montante dos valores depositados será considerado absolutamente impenhorável, não sujeito à arrecadação, nos termos do art. 108, §4º da Lei Federal nº 11.101/2004, nos casos de decretação de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial da entidade gestora operacional constituindo-se como crédito de privilégio absoluto em favor do Estado do Rio de Janeiro.
- 7.4. Às contas correntes mencionadas nos itens 7.1.4 e 7.1.8 serão aplicadas a regra disposta no item 7.1.2 e no subitem 7.1.2.1.
- 7.5. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 7.6. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

8. PRAZO

- 8.1. O contrato terá vigência e execução conforme tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

Vigência Contratual	De 01/09/2022 a 31/08/2027
Transição Preparativos para Transferência dos Recursos	Data da Assinatura do Contrato a 31/08/2022
Execução dos Serviços	DE 01/09/2022 a 31/08/2027

- 8.2. A execução dos serviços se dará no período de 01/09/2022 até o dia 31/08/2027, totalizando 60 (sessenta) meses.
- 8.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.
- 8.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única e em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do Contrato e publicação no D.O.E.R.J.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
 - 10.1.2. Comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação e pagamento;
 - 10.1.3. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem;
 - 10.1.4. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
 - 10.1.5. Elaborar Relatório Técnico de Avaliação Anual, para fins de avaliação do atingimento de desempenho minimamente satisfatório à luz dos indicadores previstos no item 13, de Acordo de Nível de Serviço.

11. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO



11.1. A SEAS designará, por resolução, comissão responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da contratação em questão, que realizará Avaliações Anuais, a contar da data de publicação do Contrato, com vistas a verificar o adequado cumprimento do mesmo, considerando os seguintes indicadores:

11.1.1. Cumprimento de prazos;

11.1.2. Eficiência na gestão financeira;

12. RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ANUAL

12.1. A CONTRATADA fornecerá relatórios técnicos anuais com detalhamento do cumprimento do Contrato, para que a CONTRATANTE emita um Relatório Técnico de Avaliação Anual, para fins de avaliação do atingimento de desempenho minimamente satisfatório à luz dos indicadores previstos nesse Termo de Referência.

12.2. O Relatório Técnico de Avaliação Anual, sem prejuízo de outros elementos, conterà minimamente:

12.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

12.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados;

12.2.3. Os valores movimentados no âmbito da contratação no período;

12.2.4. Avaliação dos indicadores quanto ao alcance das metas e resultados estabelecidos;

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. A avaliação do adequado cumprimento do objeto do Contrato ocorrerá através da análise do Relatório Técnico de Avaliação Anual, verificando:

13.1.1. O CUMPRIMENTO DE PRAZOS (A)

13.1.2. Para fins de atendimento do indicador (A), serão considerados os prazos de referência para cada tipo de atividade elencada neste Termo de Referência, pontuados conforme tabela abaixo:

Cumprimento dos prazos	Pontos
Insatisfatória: O Gestor Financeiro cumpriu os prazos em menos de 60% dos processos de concorrência.	0



Pouco satisfatória: O Gestor Financeiro cumpriu os prazos entre 60% e 80% dos processos de concorrência.	04
Satisfatória: O Gestor Financeiro cumpriu os prazos entre 80% e 95% dos processos de concorrência.	07
Altamente satisfatória: O Gestor Financeiro cumpriu os prazos em, no mínimo, 95% dos processos de concorrência.	10

13.2. A EFICIÊNCIA NA GESTÃO FINANCEIRA (B)

13.2.1. Para fins de atendimento do indicador (B), serão comparadas as entregas feitas no âmbito de cada atribuição previstas neste Termo de Referência, tais como relatórios, abertura de contas, atualizações, depósitos e correções. Esse indicador auxilia na avaliação da capacidade do Gestor Financeiro de realizar uma gestão eficiente dos recursos, aplicando as devidas sanções quando necessário.

Execução de atribuições	Pontos
Insatisfatória: Menos de 60% dos itens do total de atribuições do Gestor Financeiro foram cumpridas.	0
Pouco satisfatória: De 60% a 80% dos itens do total de atribuições do Gestor Financeiro foram cumpridas.	04
Satisfatória: De 80% a 95% dos itens do total de atribuições do Gestor Financeiro foram cumpridas.	07
Altamente satisfatória: 95% dos itens do total de atribuições do Gestor Financeiro foram cumpridas.	10

13.3. A CONTRATADA deverá obter nota igual ou superior a 28 (vinte e oito) pontos para que haja continuidade da contratação.

13.4. Na eventualidade de a CONTRATADA obter nota inferior a 28 (vinte e oito) pontos, a SEAS poderá rescindir unilateralmente e de pleno direito o CONTRATO.

14. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades desempenhadas pela CONTRATADA serão realizados pela Comissão Gestora, formalmente designada por ato do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, ou a quem ele delegar.



- 14.2. A Comissão Gestora responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato, designada pelo Ordenador de Despesas, realizará Avaliação Anual com vistas a verificar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, conforme critérios objetivos para avaliação estabelecidos pela SEAS.

15. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 15.1. Considerando que trata-se de um pregão de receita, não haverá dotação orçamentária para o contrato em questão.

16. GARANTIA

- 16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE PREÇOS

- 17.1. O vencedor desta licitação será a instituição que oferecer o maior aporte financeiro, considerado como “proposta de bônus de assinatura” ao FECAM, na forma autorizada pela §4º, do art. 3º da Lei Estadual 6.572/2013, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual 7.061/2015.
- 17.2. Entende-se como “bônus de assinatura”, para fins da presente licitação, os recursos apontados em conta corrente específica da licitante, a ser movimentadas pela Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade para transferência ao FECAM, destinados à execução e/ou apoio a projetos selecionados pelo Conselho Superior do Fundo, conforme previsto no §4º do art. 3º da Lei.
- 17.3. No caso de empate entre as propostas de maior preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.11 do Edital, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no



País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

18. DA PROPOSTA

18.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
 - b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.
- 18.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 14 deste estudo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 18.3. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 18.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

19. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

- 19.1. O Contratado fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços, mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências do próprio contratado.
- 19.2. Os fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências da instituição, ou de fornecedor que não possa a critério exclusivo da vencedora, manter conta na instituição financeira, ou, ainda, de fornecimento de pequenos valores de acordo com critérios definidos pelas partes, o fornecedor eventual ou contribuinte que venha a receber restituição ou ressarcimento do pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição ou por meio de TED, DOC, PIX ou outro meio a ser utilizado pelo Gestor Operacional titular das contas, de acordo com o definido com o contratante e o Contratado.
- 19.3. O fornecedor não correntista deverá providenciar a abertura de conta de depósitos na agência de sua preferência do Contratado comunicando ao Gestor Operacional o seu número para devido registro

20. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRODUTOS E TARIFAS.



- 20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- 20.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Contratante, de preferência antes de entrar em vigor.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Antes de apresentar a proposta, o Proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- 22.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto do presente Termo de Referência, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.
- 22.3. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furta-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 22.4. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 22.5. Os casos omissos serão analisados pela SEAS, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.
- 22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

- 22.7. Na contagem de prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente administrativo.
- 22.8. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta ou meio digital.
- 22.9. Os recursos estimados a serem movimentados encontram-se detalhado no Anexo I do presente Termo de Referência.

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID. Funcional 4398646-3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

ANEXO I

O montante de recursos depositados nas carteiras do Fundo da Mata Atlântica, a ser gerido pelo futuro gestor financeiro está estimado nos valores abaixo:

Entrada de Recursos		CONTAS	2017	2018	2019	2020	2021
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL		3601-3	55.758.704,17	57.594.318,48	40.518.883,65	6.259.076,70	35.006.092,80
INSTRUMENTO FIDUCIÁRIO		3606-4	-	-	4.000.000,00	-	-
CARTÃO VINCULADO		3607-2	-	-	-	-	6.548,49
RESTAURAÇÃO FLORESTAL		3608-0	977.100,02	3.472.924,59	181.200.884,48	179.202.878,84	3.485.608,55
RESTAURAÇÃO FLORESTAL (COMPERJ)		36081-3	-	-	39.685.583,58	-	-
TERMO AJUSTE CONTAS		3609-9	-	25.418,92	1.800.000,00	-	-
OUTRAS FONTES		3610-2	-	10.036.705,66	-	-	-
TOTAL			56.735.804,19	71.129.367,65	267.205.351,71	185.461.955,54	38.498.249,84
Rendimentos		CONTAS	2017	2018	2019	2020	2021
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL		3601-3	2.161.691,12	4.158.870,17	R\$ 5.458.809,99	R\$ 2.666.570,04	4.393.872,61
INSTRUMENTO FIDUCIÁRIO		3606-4	-	-	R\$ 30.416,67	R\$ 111.757,98	158.002,00
CARTÃO VINCULADO		3607-2	-	-	-	-	-
RESTAURAÇÃO FLORESTAL		3608-0	9.011,07	173.962,02	R\$ 2.183.970,97	R\$ 6.278.764,86	15.630.432,82
RESTAURAÇÃO FLORESTAL (COMPERJ)		36081-3	-	-	R\$ 301.714,49	R\$ 1.108.573,29	1.806.538,67
TERMO AJUSTE CONTAS		3609-9	-	-	R\$ 45.610,59	R\$ 48.063,37	76.699,69
OUTRAS FONTES		3610-2	-	326.683,69	R\$ 621.382,93	R\$ 304.854,44	479.383,20
TOTAL			2.170.702,19	4.659.515,88	8.641.905,64	10.518.583,98	22.544.928,99
Execução		CONTAS	2017	2018	2019	2020	2021
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Projetos	3601-3	769.975,26	21.814.100,24	28.555.377,61	21.185.423,50	22.463.658,55
	Despesas Operacionais		2.022.416,22	4.002.752,92	2.942.621,92	7.289.117,08	4.959.467,04
INSTRUMENTO FIDUCIÁRIO	Projetos	3606-4	-	-	-	-	595.000,00
RESTAURAÇÃO FLORESTAL	Projetos	3608-0	-	-	-	-	1.886.174,32
	Despesas Operacionais		-	-	-	-	2.548.728,88
TOTAL			2.792.391,48	25.816.853,16	31.497.999,53	28.474.540,58	32.453.028,79
IDG - Saldo Conta Corrente + Aplicações		CONTAS	2017	2018	2019	2020	2021
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL		3601-3	55.108.955,07	90.784.096,63	103.875.772,47	87.928.130,32	101.139.548,72
INSTRUMENTO FIDUCIÁRIO		3606-4	-	-	4.030.949,95	4.120.406,81	3.436.373,46
CARTÃO VINCULADO		3607-2	-	-	-	-	-
RESTAURAÇÃO FLORESTAL		3608-0	887.226,94	4.640.580,43	187.492.546,82	371.101.918,17	384.058.459,49
RESTAURAÇÃO FLORESTAL (COMPERJ)		36081-3	-	-	39.986.500,58	40.873.445,92	42.384.845,61
TERMO AJUSTE CONTAS		3609-9	-	25.418,92	1.833.408,57	1.735.230,59	1.799.417,22
OUTRAS FONTES		3610-2	-	10.344.723,46	10.842.224,84	11.113.779,98	11.484.581,14
TOTAL			55.996.182,01	105.794.819,44	348.061.403,23	516.872.911,79	544.303.225,64



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

- 1 – Não há uma previsão de receitas, uma vez que depende das compensações depositados pelos empreendedores privados.
- 2 – As despesas mensais do fundo dependem do número de projetos aprovados e executados e outras despesas operacionais. A tendência histórica demonstram gastos anuais na média de 40 milhões em despesas, o que corresponde a cerca de 10% do montante movimentado atualmente
- 3 – A média histórica apresenta uma tendência de aumento dos recursos do Fundo nos últimos 5 anos.
- 4 – Existe uma expectativa de aumento de recursos do Fundo devido à recente regulamentação do depósito de multas ambientais em favor do FMA.
- 5 – Existe uma expectativa de aumento de recursos do Fundo devido a possíveis depósitos relativo a compensações federais, doações e créditos de emissão de carbono.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

<p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROPOSTA DETALHE</p>	<p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 000X/2022</p> <p>A REALIZAR-SE EM XX/XX/XXXX às XX horas</p> <p>PROCESSO Nº SEI-070026/000145/2022</p>
<p>A instituição financeira ao lado mencionada propõe gerenciar os recursos financeiros oriundos do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, pelo aporte financeiro abaixo assinalado, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL de Pregão Presencial nº 00x/2022 e seus anexos.</p>	<p>CARIMBO DA FIRMA</p>
<p><u>BÔNUS DE ASSINATURA</u></p>	<p>R\$ _____ (por extenso).</p>
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1. Esta PROPOSTA-PREÇOS tem validade de 60 (sessenta) dias.</p>	<p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e a legislação vigente.</p> <p>Em _____/_____/_____</p> <p>_____</p> <p>Empresa Representante Legal da Empresa/Preponente</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____, expedida por _____, para nos representar no Pregão Presencial nº 00x/2022 acima indicado, podendo o(a) mesmo(a), quando convocado(a), negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Dados para elaboração do Contrato:

- 1) DA ENTIDADE: razão social, endereço completo, representante legal ou procurador, número da inscrição estadual, número do CNPJ, números de telefone(s) e fax.

- 2) DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, órgão expedidor e número do CPF.

Local e data:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE
CARIMBO COM CNPJ)

_____ (RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada na (Endereço
Completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara,
sob as penas da lei que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação
exigidos para a participação no certame, Pregão Presencial nº 00X/2012, de
conformidade com o inciso VI, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Local, _____ de _____ de _____ 2021.

ENTIDADE

(Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com
firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de
papel timbrado c/ CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SEAS Nº 001/2022.

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA ENTIDADE], doravante denominado ENTIDADE, para fins do disposto no Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

(EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, dispensado em caso de carimbo com
CNPJ)

À

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Comissão Especial de Seleção

Pregão Presencial nº 001/2022

A instituição (Razão Social da Participante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CN

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2022
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO MECANISMO DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO FUNDO DE MATA ATLÂNTICA (FMA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS/RJ, COMO CONTRATANTE, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, CONTRATADA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, nesta cidade, CEP 20081-212, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subsecretário Executivo **JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº _____, e a instituição financeira _____, situada na Rua _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços bancários para gerenciar recursos financeiros oriundos do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Fundo de Mata Atlântica (FMA), com fundamento no processo administrativo nº SEI-070026/000145/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços bancários para gerenciar recursos financeiros oriundos do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Fundo de Mata Atlântica (FMA), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;**
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;**
- c) exercer a fiscalização do contrato;**
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.**
- e) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.**
- f) comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação e pagamento.**
- g) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.**
- h) prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do CONTRATO em toda a sua extensão.**
- i) elaborar Relatório Técnico de Avaliação Anual, para fins de avaliação do atingimento de desempenho minimamente satisfatório à luz dos indicadores previstos no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), de Acordo de Nível de Serviço.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;**
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;**
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;**
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;**
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;**
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções**

resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

i) Promover a abertura de contas para o Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, vinculadas às fontes elencadas no artigo 3º - C, da Lei Estadual 6.572/2013, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual 7.061/2015, em nome do Gestor Operacional selecionado pela SEAS/RJ, na forma do parágrafo 2º, art. 3º, do mesmo diploma legal.

j) corrigir mensalmente os recursos depositados nas contas do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, independente de origem e destinação, nas condições de mercado, respeitada e legislação aplicável quando o presente contrato entrar em vigor.

j.1) Os valores depositados em qualquer uma das contas supracitadas em data posterior à correção mensal serão corrigidos aplicando-se a regra do item 7.1.2 na forma pro-rata, o mesmo valendo para saques efetuados em data anterior à pactuada para correção mensal.

j.2) Os recursos financeiros depositados nas contas correntes serão aplicados automaticamente com os saldos disponíveis, nas condições de mercado, respeitada a legislação aplicável quando o presente contrato entrar em vigor.

k) A criar Fundos de Investimentos que garanta rentabilidade positiva, lastreado em títulos públicos. Disponibilizará diariamente relatórios com informações sobre saldo, quantidade e valor das cotas do fundo.

l) Entregar ao Contratante diariamente, por meio de web service, relação dos saldos e extrato das movimentações bancárias das contas que integram o saldo do FMA.

m) Fornecer acompanhamento dos gastos por sistema eletrônico Web, com identificação da tipologia dos gastos, localização geográfica e outros marcadores a serem definidos pela SEAS.

n) Depositar em conta corrente específica, a ser movimentada pela Secretaria de Estado do Ambiente para transferência ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, o valor ofertado como “bônus de assinatura” desta licitação, em até 15 (quinze) dias após publicação do contrato no DOERJ.

o) Apresentar relatório mensal de saldos em contas.

p) Promover abertura de conta corrente em nome da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS relativa ao Fundo Garantidor de PPPs em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro, a ser constituído com 10% dos recursos SNUC, na forma prevista nos artigos 3º - D e 3º - E, da Lei Estadual 6.572/3013, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual 7.061/2015.

q) Administrar as contas correntes sob titularidade do gestor operacional, sendo que os recursos depositados em cada conta específica somente poderão ser movimentados após aprovação, pela SEAS, do cronograma de desembolso, a partir do qual poderão ser progressivamente liberados, na conformidade com as necessidades apontadas no referido cronograma, mediante expediente do Gestor Operacional a ser encaminhado, após o “de acordo” da SEAS, ficando o Gestor Operacional isento de qualquer tipo de responsabilidade pela condução financeira dos recursos, suas aplicações e rendimentos.

r) Realizar imediatamente à autorização que dispõe o item anterior, as transferências e pagamento solicitados pelo Gestor Operacional FMA.

s) Assinar, como interveniente, o Termo de Colaboração a ser celebrado entre a SEAS e o Gestor Operacional, após resultado em chamamento Público.

t) Fica o CONTRATADO ciente que, a partir da criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, previsto no referido art. 3º -D, por Resolução do Secretário de Estado do Ambiente, deverá ser pactuado instrumento específico estabelecendo os termos para a gestão do referido fundo, aplicando-se, enquanto tal não disposto no item 7.1.2.

u) Por se tratar de recursos privados destinados a intervenções de interesse público, realizadas por operadores privados, determinadas por lei, vinculados à execução de projetos de natureza ambiental, o montante dos valores depositados será considerado absolutamente impenhorável, não sujeito à arrecadação, nos termos do art. 108, §4º da Lei Federal nº 11.101/2004, nos casos de decretação de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial da entidade gestora operacional constituindo-se como crédito de privilégio absoluto em favor do Estado do Rio de Janeiro.

v) Às contas correntes mencionadas nos itens 7.1.4 e 7.1.8 serão aplicadas a regra disposta no item 7.1.2 e no subitem 7.1.2.1.

x) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE).

y) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

z) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

aa) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

ab) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que se trata de um pregão de receita, não haverá dotação orçamentária para este contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTA – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUINTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE o valor total de R\$ _____ (_____), à vista, em parcela única e em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Diretoria de Administração e Finanças, sito à Rua Avenida Venezuela, 110, Saúde/Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO QUINTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de

documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação por pregão presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Pela CONTRATADA:

Representante Legal